



Presidência

Ato

ATO CONJUNTO Nº 9/2024

Estabelece orientações gerais de gestão para unidades judiciárias de primeiro grau da 5ª Região cumprirem as Metas Nacionais e Específicas aprovadas para a Justiça Federal alcançar em 2024.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos e anexos da Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 - 2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais e as Específicas para a Justiça Federal, em 2024, aprovadas no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário de 04 e 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2024 e atualizações;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer orientações gerais de gestão para unidades judiciárias de primeiro grau da 5ª Região cumprirem as Metas Nacionais e Específicas aprovadas para a Justiça Federal alcançar em 2024.

Parágrafo único. Consideram-se unidades judiciárias de primeiro grau as varas, com ou sem Juizado Especial Adjunto, os Juizados Especiais Exclusivos e as Turmas Recursais.

Art. 2º. O cumprimento das Metas aprovadas para a Justiça Federal em 2024 se pautará pelas seguintes finalidades:

- I - garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva;
- II - consolidar o "Portal de *Business Intelligence*" (B.I.), como principal instrumento de gestão processual na 5ª Região;
- III - estabelecer mecanismos de cooperação para a conquista dos resultados almejados.

Parágrafo único. As ações devem se pautar pela atenção aos limites de atuação e bem-estar de juízes, servidores e colaboradores da Justiça Federal na 5ª Região.

Art. 3º. Em cada Seção Judiciária fica instituído um Juiz Coordenador de Metas, com atribuições para:

- I - auxiliar as unidades judiciárias de primeiro grau na extração e na interpretação de dados do "Portal de *Business Intelligence*" (B.I.);



II - solicitar às unidades judiciárias de primeiro grau a apresentação de relatórios circunstanciados de informações, nos prazos estabelecidos;

III - intermediar o contato entre as unidades judiciárias de primeiro grau e o grupo de trabalho do "Portal de *Business Intelligence*" (B.I.), em casos de dúvidas e de correção de dados no sistema;

IV - sugerir boas práticas e melhoramentos de rotinas às unidades judiciárias de primeiro grau que se encontrem em dificuldades no cumprimento das metas;

V - divulgar, periodicamente e por meio do correio eletrônico institucional ou outro canal interno de comunicação mais efetivo, os percentuais das metas obtidos por cada unidade judiciária de primeiro grau.

Art. 4º. Os juízes coordenadores das metas para a Justiça Federal, designados nos termos do **Anexo I**, do presente Ato Conjunto, contarão com o apoio das Secretarias Administrativas das Seções por meio de suas áreas de coordenação judiciária e de tecnologia da informação, bem como dos servidores integrantes das comissões locais do grupo de trabalho do "Portal de *Business Intelligence*" (B.I.).

Parágrafo único. Os coordenadores das áreas judiciária e de tecnologia da informação poderão delegar a seus subordinados as atribuições de suporte ao juiz coordenador das metas, sempre de comum acordo.

Art. 5º. A Presidência e a Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região envidarão esforços conjuntos para, em articulação com as unidades judiciárias de primeiro grau e com os juízes coordenadores de metas, propiciarem os meios necessários à consecução dos objetivos ora almejados.

CAPÍTULO II

DAS METAS DE 2024

Art. 6º. Serão objeto de especial atenção pelas unidades judiciárias de primeiro grau as seguintes metas fixadas para a Justiça Federal em 2024:

I - **Meta 1:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

II - **Meta 2:** Identificar e julgar, até 31/12/2024:

a) nas varas, todos os processos pendentes de julgamento há 9 anos (2015) e 85% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e 2º grau;

b) nos Juizados Especiais Federais, exclusivos e adjuntos, e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2021;

III - **Meta 3:** Aumentar o Índice de Conciliação do Justiça em Números em 0,5 ponto percentual em relação a 2023. Cláusula de barreira: 15% de Índice de Conciliação;

IV - **Meta 4:** Identificar e julgar até 31/12/2024: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas aos crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2021;

V - **Meta 5:** Reduzir em 0,5 (meio) ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 43%;

VI - **Meta 10:** Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas: 30% dos processos que tenham por objeto



matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023;

VII - **Meta 11**: Identificar e julgar até 31/12/2024, 100% dos casos de subtração internacional de crianças distribuídos até 31/12/2023;

VIII - **Meta Criminal A**:

a) Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

b) Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

IX - **Meta Criminal B**: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2021.

Art. 7º. Para melhor sistematização do acompanhamento e gerenciamento, as metas serão classificadas em quantitativas e qualitativas.

Art. 8º. As metas quantitativas são aquelas em relação às quais, dado o possível volume pendente em tramitação, caberá às unidades judiciárias de primeiro grau acompanharem e analisarem a evolução dos percentuais, sem necessidade de detalhamento da fase procedimental em que cada processo se encontra.

Parágrafo único. Classificam-se como quantitativas as Metas 1, 2, 3, 5 e Criminal A, descritas no art. 6º, I, II, III, V e VIII.

Art. 9º. As metas qualitativas são aquelas associadas a processos com classes e assuntos específicos, em relação aos quais caberá às unidades judiciárias de primeiro grau gerenciamento individualizado, com detalhamento da fase procedimental em que cada processo se encontra e a estimativa de sua conclusão.

Parágrafo único. Qualificam-se como qualitativas as Metas 4, 10, 11 e Criminal B, discriminadas no art. 6º, IV, VI, VII e IX.

CAPÍTULO III

RELATÓRIOS MENSAIS

Art. 10. Incumbe aos gestores das unidades judiciárias de primeiro grau o conhecimento dos termos do Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário para a Justiça Federal em 2024 e o acompanhamento mensal do relatório "Meta 2024" inserido na aba "Metas" do painel "Gestão Processual" do "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)", devendo:

I - Desenvolver estratégias de gestão com sua equipe de servidores, visando atingir, pelo menos, 100% do índice de cumprimento de cada meta;

II - Zelar pela correção dos dados registrados no sistema, os quais deverão refletir a realidade processual da unidade;

III - Atentar para o adequado registro das classes, assuntos e movimentações processuais dos processos em tramitação, evitando inconsistências nos relatórios;

IV - Encaminhar mensagem eletrônica para o endereço gt.bi@trf5.jus.br, com cópia para Juiz Coordenador de Metas, na respectiva seccional, em caso de erro ou inconsistência nos dados apresentados pelo "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)",.

§1º No caso do inciso IV, o grupo de trabalho do Portal de *Business Intelligence* (B.I.), a partir de eventual solução proposta para o erro ou inconsistência reportado por um dos gestores de unidades nos dados apresentados, deverá fazer mapeamento das demais unidades judiciárias



que possam estar com o mesmo tipo de problema e efetuar a correção, comunicando aos Juízes Coordenador de Metas e às demais unidades judiciárias acerca do ocorrido.

§2º Os movimentos, assuntos e classes processuais encontram-se disponíveis para consulta no link https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

§3º Em caso de dúvidas sobre o Glossário de Metas e para tratar das metas nacionais, poderão as unidades judiciárias de primeiro grau buscar esclarecimentos diretamente por meio do endereço monitorament.metas@cnj.jus.br

§4º Deverá o suporte técnico responsável pelo "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)" prestar os esclarecimentos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com ampla publicidade aos gestores e aos Juízes Coordenadores de Metas da resposta para o caso.

Art. 11. Em cada Seção Judiciária deverá ser aberto processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a fim de que os Diretores das unidades judiciárias de primeiro grau prestem informações sobre a evolução do cumprimento das Metas para a Justiça Federal em 2024, em relatório padronizado por Seção Judiciária.

§1º As informações deverão ser incluídas, no sistema, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência.

§2º Cada processo administrativo terá especial acompanhamento pela Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 12. As unidades judiciárias de primeiro grau deverão concentrar a análise na lista de processos pendentes de cada uma das Metas para a Justiça Federal em 2024, disponível no campo "Detalhar Processos" () do relatório "Meta 2024" do "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)".

§1º Caso haja dúvidas sobre os motivos da entrada de determinado processo na relação de pendências, recomenda-se consulta à lista "Perg" da aba "Por Questão", a fim de possibilitar a identificação da regra de negócio do Glossário de Metas que ensejou a referida inclusão.

§2º É necessário o acompanhamento da lista de processos contidos na aba "Sobrestados", com o intuito de possibilitar o impulsionamento e o consequente julgamento dos processos que já comportem tais medidas.

Art. 13. No relatório mensal de acompanhamento das metas, caberá às unidades judiciárias de primeiro grau validarem as informações ou indicarem eventuais inconsistências dos dados relativos às Metas para a Justiça Federal em 2024 do Sistema B. I.

Art. 14. Os processos constantes da lista de processos pendentes das metas qualitativas deverão ser classificados de acordo com a fase procedimental em que se encontrem.

§1º Na fase postulatória, serão enquadrados os processos que ainda não tenham atingido a etapa da:

- a) decisão saneadora ou de julgamento conforme o estado do processo nos processos cíveis;
- b) decisão de absolvição sumária do art. 397 do Código de Processo Penal nos processos criminais.

§2º Na fase instrutória, serão qualificados os processos que, superada a fase de saneamento anterior, não tenham ultimado a produção de provas em instrução processual.

§3º Na fase de julgamento, serão classificados os processos que tenham concluído a etapa de produção probatória, mas que ainda não foram sentenciados.

§4º Na dúvida, o processo deverá ser rotulado na classificação menos avançada.



Art. 15. Nos relatórios mensais, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão apresentar o histórico de evolução da tramitação dos processos especificados na lista de pendências das metas qualitativas, de acordo com o critério de classificação do art. 14.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16. Observadas as preferências legais, devem as unidades judiciárias de primeiro grau priorizar a tramitação dos processos que figurem, simultaneamente, em mais de uma lista de processos pendentes das Metas para a Justiça Federal em 2024.

Art. 17. Recomenda-se às unidades judiciárias que, nos sistemas processuais, sejam utilizadas as ferramentas disponíveis, tais como pastas, subpastas, cores e etiquetas eletrônicas, a fim de melhor identificar os processos enquadrados nas Metas para a Justiça Federal em 2024 e lhes priorizar a tramitação.

Art. 18. Recomenda-se às unidades judiciárias de primeiro grau a abertura e a manutenção de canal de diálogo institucional com os maiores litigantes na Justiça Federal, com a finalidade de fomentar a solução pacífica de controvérsias.

CAPÍTULO V

NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. O grau de alcance das metas fixadas para a Justiça Federal em 2024 será classificado conforme **Anexo II**.

Art. 20. As unidades judiciárias de primeiro grau com status crítico ou baixo, no cumprimento das metas para a Justiça Federal em 2024, deverão apontar, no relatório mensal, as razões que impossibilitaram o alcance de melhor índice.

CAPÍTULO VI

AUXÍLIO

Art. 21. As unidades judiciárias de primeiro grau com status crítico ou baixo, no cumprimento das metas para a Justiça Federal em 2024, poderão, mediante justificativa devidamente motivada, solicitar auxílio à Corregedoria-Regional mediante a apresentação de um plano de ação com prazo determinado.

Art. 22. No plano de ação, deverão as unidades judiciárias de primeiro grau especificar:

I - a quantidade e a lista de processos pendentes da meta a alcançar;

II - o histórico dos percentuais da meta não cumprida nos últimos três anos;

III - a capacidade de julgamento da unidade, considerando a sua média de produtividade nos últimos três anos, envolvendo, nas metas qualitativas, os processos da classe e do assunto relativos à meta não cumprida;

IV - os métodos que serão empregados para julgar os processos pendentes;

V - o tipo de auxílio que a unidade deseja e o prazo para a conclusão da tarefa.

Art. 23. A Corregedoria-Regional poderá, ao deferir o pedido de auxílio com vistas ao cumprimento das metas:



- I - designar mutirões de julgamentos;
- II - instituir força-tarefa de servidores;
- III - determinar a cooperação de Núcleos de Justiça 4.0;
- IV - adotar outras medidas reputadas eficazes.

Art. 24. A Corregedoria-Regional priorizará o auxílio às unidades judiciárias de primeiro grau com os menores índices de grau de alcance das metas, desde que o plano de ação seja qualificado como exequível.

Art. 25. Identificando que determinada unidade judiciária de primeiro grau ostenta índice crítico ou baixo no cumprimento das metas, a Corregedoria-Regional poderá, de ofício, instá-la a apresentar plano de ação na forma deste capítulo.

Art. 26. Se, na região, não houver unidades judiciárias de primeiro grau com status crítico ou baixo, o auxílio poderá ser destinado àquelas cujo percentual de alcance seja reputado como regular.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região promoverá ações de capacitação periódicas dos gestores das unidades judiciárias de primeiro grau, para entendimento das metas estabelecidas para a Justiça Federal e para a utilização das ferramentas de gerenciamento de dados, como o "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)".

Art. 28. A Equipe Gestora do "Portal de *Business Intelligence* (B.I.)" deverá, mensalmente, dar ampla divulgação às soluções, explicações e pendências da plataforma que possam repercutir no monitoramento das Metas para a Justiça Federal em 2024, inclusive àquelas encontradas no tratamento de inconsistências trazidas pelos gestores das unidades.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Nos termos dos arts. 3º e 4º do presente Ato Conjunto, ficam designados como juízes federais, coordenadores de metas, no âmbito das Seções Judiciárias que compõem o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os seguintes magistrados:

- I - André Luís Tobias Granja - Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária da Alagoas;
- II - Danielle Macêdo Peixoto de Carvalho - Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária do Ceará;
- III - Rafael Chalegre do Rêgo Barros - Juiz Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária de Paraíba;
- IV - Marcos Antônio Maciel Saraiva - Juiz Federal da 31ª Vara da Seção Judiciária do Pernambuco;
- V - Fábio Luiz de Oliveira Bezerra - Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;
- VI - Gilton Batista Brito - Juiz Federal da 1ª Relatoria da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe.



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 81.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 29 Abril 2024

ANEXO II

| | Nível | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov |
|----------------|----------|---|---|--|--|--|--|--|--|
| Meta 1 | Crítico | < 50% | < 55% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% | < 85% |
| | Baixo | >= 50% e =<60% | >= 55% e =<65% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% | >= 85% e =<90% |
| | Regular | >=60% e <100% | >=65% e <100% | >=65% e <100% | >=70% e <100% | >=75% e <100% | >=80% e <100% | >=85% e <100% | >=90% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 2 | Crítico | <100% de cumprimento da meta e acima de 150 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 120 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 90 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 80 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 70 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 60 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 45 processos pendentes | <100% de cumprimento da meta e acima de 30 processos pendentes |
| | Baixo | <100% de cumprimento de meta e entre 150 e 70 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 120 e 50 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 90 e 40 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 80 e 35 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 70 e 30 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 60 e 25 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 45 e 20 processos pendentes | <100% de cumprimento de meta e entre 30 e 15 processos pendentes |
| | Regular | <100% de cumprimento de meta e entre 69 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 49 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 39 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 34 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 29 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 24 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 19 e 1 processo pendente | <100% de cumprimento de meta e entre 14 e 1 processo pendente |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 3 | Crítico | < 10% | < 12% | < 15% | < 17% | < 20% | < 22% | < 25% | < 30% |
| | Baixo | >= 10% e =<20% | >= 12% e =<23% | >= 15% e =<26% | >= 17% e =<27% | >= 20% e =<31% | >= 22% e =<33% | >= 25% e =<36% | >= 30% e =<41% |
| | Regular | >20% e <100% | >23% e <100% | >26% e <100% | >27% e <100% | >31% e <100% | >33% e <100% | >36% e <100% | >41% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 4 | Crítico | < 50% | < 55% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% | < 85% |
| | Baixo | >= 50% e =<60% | >= 55% e =<65% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% | >= 85% e =<90% |
| | Regular | >60% e <100% | >65% e <100% | >65% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% | >90% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 5 | Crítico | < 60% | < 65% | < 65% | < 70% | < 70% | < 75% | < 75% | < 80% |
| | Baixo | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% |
| | Regular | >65% e <100% | >70% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 10 | Crítico | < 30% | < 40% | < 50% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% |
| | Baixo | >= 30% e =<40% | >= 40% e =<50% | >= 50% e =<60% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% |
| | Regular | >40% e <100% | >50% e <100% | >60% e <100% | >65% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 81.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 29 Abril 2024

| | | | | | | | | | |
|------------------------|----------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta 11 | Crítico | < 50% | < 55% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% | < 85% |
| | Baixo | >= 50% e =<60% | >= 55% e =<65% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% | >= 85% e =<90% |
| | | Regular | >60% e <100% | >65% e <100% | >65% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta Criminal A | Crítico | < 50% | < 55% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% | < 85% |
| | Baixo | >= 50% e =<60% | >= 55% e =<65% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% | >= 85% e =<90% |
| | | Regular | >60% e <100% | >65% e <100% | >65% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta Criminal B | Crítico | < 50% | < 55% | < 60% | < 65% | < 70% | < 75% | < 80% | < 85% |
| | Baixo | >= 50% e =<60% | >= 55% e =<65% | >= 60% e =<65% | >= 65% e =<70% | >= 70% e =<75% | >= 75% e =<80% | >= 80% e =<85% | >= 85% e =<90% |
| | | Regular | >60% e <100% | >65% e <100% | >65% e <100% | >70% e <100% | >75% e <100% | >80% e <100% | >85% e <100% |
| | Cumprido | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 26/04/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 26/04/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4252655** e o código CRC **1528CB8C**.